



CÂMARA MUNICIPAL
MACAÚBAS

Estado da Bahia

Rua Arthur Antônio Costa, 48 – Centro – CEP: 46.500-000 – Macaúbas/BA
PABX: (77)3473-1102 – E-mail: camaramacaubas@hotmail.com

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA (22ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO (2º) PERÍODO LEGISLATIVO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021), DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, realizada no Salão de Auditório Francisco Rodrigues da Silva, aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e um (25/11/2021), às oito horas e quinze minutos (08h15min) sob a Presidência do Vereador ROBERTO CARLOS ROCHA, Secretariado pelos Edis: ROBERTO OLIVEIRA SOUSA (Primeiro Secretário) e WILLIAN SILVA SOUZA (Segundo Secretário), em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis, estando presentes os seguintes vereadores: JURANDI COSTA SILVA, JURANDI DE SOUSA AMARAL, MARCELO ANTÔNIO NOGUEIRA COSTA, MÁRCIA DA SILVA BENDA, MARCIEL COSTA SOUZA, RICARDO AZEVEDO LONGA, RICARDO LUCIANO FIGUEIREDO COSTA, ROBERTO CARLOS ROCHA, ROBERTO CLÉBER OLIVEIRA RÊGO, ROBERTO OLIVEIRA SOUSA, ROSENILTON DEFENSOR ARAÚJO, WILLIAN SILVA SOUZA e VALMIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS. Com as ausências justificadas dos vereadores: JOSÉ DOS ANJOS SANTOS e WALDOMIRO SOBRINHO MOIA. Dando início ao **PEQUENO EXPEDIENTE**, havendo número legal, o Presidente declarou aberta a presente Sessão cumprimentando as pessoas presentes, internautas e ouvintes da FM 103,9 e solicitou a todos que ficassem de pé para a realização da oração de praxe (Pai-Nosso). Após a oração, o **Presidente** consultou sobre a aprovação da ata da sessão anterior a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes sem restrições. Em seguida, o **Presidente** autorizou a Secretária, Edileide Oliveira Rêgo, a realizar a leitura das proposições que constaram do seguinte: INDICAÇÃO Nº 139/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021, ao Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Roberto Carlos Rocha, oriundo do vereador Jurandi Costa Silva, propondo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macaúbas, Aloísio Miguel Rebonato, juntamente com a Secretaria de Saúde, a realização da reforma no prédio escolar situado em Catolés I, ao lado da casa de Berto de Vitor, o qual se encontra fechado, a fim de implantar um posto de saúde; INDICAÇÃO Nº 140/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021, ao Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Roberto Carlos Rocha, oriundo do vereador Jurandi Costa Silva, propondo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macaúbas, Aloísio Miguel Rebonato, juntamente com a Secretaria de Infraestrutura a construção de uma quadra poliesportiva na comunidade de Lagoa de Grande nas imediações do prédio escolar da localidade; PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 138/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021 “Dispõe sobre o replantio de árvores caídas e retiradas no âmbito Municipal e dá outras providências”; OFÍCIO Nº 868/2021, DATADO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021, ao Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Roberto Carlos Rocha, oriundo do Prefeito Municipal de Macaúbas, Aloísio Miguel Rebonato, encaminhando o Projeto de Lei Complementar de nº 179/2021 de 23 de novembro de 2021 o qual “Institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Macaúbas – Estado da Bahia, como abaixo se especifica e dá outras providências”, para que sejam submetidos a apreciação e votação conforme as normas regimentais vigentes desta Casa Legislativa, solicitando que o mesmo fosse apreciado em caráter de urgência; PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021 “Institui o Código Tributário e de Rendas do Município

Roberto Oliveira Sousa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

de Macaúbas – Estado da Bahia, como abaixo se especifica e dá outras providências”. o **Presidente** comunicou que devido o Projeto de Lei do Executivo nº 179/2021 conter 184 páginas não foi feita a leitura, mas foram entregues as cópias para todos os vereadores como também seria publicado no site da Câmara para todos que quisessem ter acesso. Iniciando a **ORDEM DO DIA** o **Presidente** colocou em segunda discussão e votação o **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 173/2021 DE 31/08/2021, “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Macaúbas para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências”**. O referido Projeto houve uma Emenda Modificativa de nº 07/2021, de 17 de setembro de 2021, que “Modifica os Anexos II e III do Projeto de Lei nº 173/2021 de 31 de Agosto de 2021, no que diz respeito as ações e metas fiscais em do Poder Legislativo dos exercícios financeiros de 2022 a 2025 do Plano Plurianual do Município de Macaúbas para o quadriênio 2022/2025 e, dá outras providências”, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes na sessão do dia 21 de outubro de 2021. O Projeto nº 173 foi aprovado por unanimidade dos presentes em segunda votação e segue sua transcrição: **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 173/2021 DE 31/08/2021, “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Macaúbas para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências”**. **O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** – Fica instituído o Plano Plurianual para o período compreendido entre os exercícios de 2022/2025, com anexos que integra, observadas as disposições contidas no art. 165, da Constituição Federal, no art. 159, da Constituição do Estado, e no Art. Nº 171 parágrafo 10 Inciso II da Lei Orgânica do Município. **Art. 2º** - O PPA 2022-2025 está organizado em Eixos Estruturantes que incluem o conjunto de Programas e Ações governamentais constantes dos anexos deste Projeto de Lei, com vistas a estabelecer diretrizes e linhas de intervenções que promovam o crescimento e o desenvolvimento sustentável do município. **§ 1º**. Constituem Eixos Estruturantes norteadores da Administração Pública Municipal: EIXO I – BEM ESTAR SOCIAL; EIXO II – DESEMPENHO MUNICIPAL E SUSTENTABILIDADE; EIXO III – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO; EIXO IV – DESENVOLVIMENTO DO SAAE; EIXO V – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE; EIXO VI – ENCARGOS GERAIS; EIXO VII – FORTALECIMENTO DA CULTURA E ESPORTE; VIII – GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE; IX – FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS; EIXO X – INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAD; EIXO XI – MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA; EIXO XII – RESERVA DE CONTIGÊNCIA. **§ 2º** - Cada programa constante dos Anexos do presente Plano é composto por: a) ações necessárias à consecução das políticas prioritárias para a Administração Municipal, com as respectivas metas físicas e financeiras; b) valor global e respectivas fontes de financiamento; c) indicadores e órgão responsável pela sua implementação. **Art. 3º** - O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e da Lei de Orçamento Anual. **§ 1º**. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, podendo promover os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual. **§ 2º**. As Leis orçamentárias anuais para o período de 2022 a 2025 devem ser compatíveis com os programas, ações e metas constantes desta Lei. **§ 3º**. As metas referidas no parágrafo anterior norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidade e valores estimados, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do Plano de que trata esta Lei. **Art. 3º** - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2022/2025 serão financiados com os recursos previstos em Anexo desta Lei, orçados os preços correntes. **Art. 6º** - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, mediante projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, visando ajustá-lo ao contexto macroeconômico, ao ordenamento jurídico e às necessidades sociais e/ou econômicas do Município. **Parágrafo único** – Considera-se revisão do PPA 2022/2025 a inclusão, exclusão ou alteração em programas, indicadores, ações

Roberto Oliveira Sousa

Ribeira

virt

m

orçamentárias, objetivos, produtos, unidades de medida e metas físicas. **Art. 7º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual. **Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no valor total do orçamento aprovado para o exercício. **Art. 9º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores até o dia 31 de dezembro de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano. **Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 31 de agosto de 2021. Aloísio Miguel Rebonato – Prefeito. Prosseguindo, o **Presidente** colocou em segunda discussão e votação o Projeto de Lei do Executivo nº 174/2021 de 31 de agosto de 2021 “Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Macaúbas para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”. o vereador **MARCIEL COSTA SOUZA** justificou seu voto favorável, informou que nesse primeiro ano de mandato do Prefeito atual, esta Casa aprovou o orçamento no valor de 70% (setenta por cento), assim como fizeram no mandato anterior, onde foi feita uma alteração no Projeto do PPA, visto que o mesmo havia algumas mudanças, sendo que essas mudanças foram com muitas páginas, onde foi debatido e acrescentado emenda. Na oportunidade, falou sobre o Projeto do Código Tributário apresentado na corrente sessão, salientando que o mesmo por conter muitas páginas precisa ser bem analisado, precisando que tenha um tempo para analisar, podendo fazer uma Audiência Pública nesta Casa para que possa votar com responsabilidade, visto que estamos em tempos de pandemia e muitas pessoas do nosso município estão passando necessidades. O vereador **MARCELO ANTÔNIO NOGUEIRA COSTA** justificou seu voto, dizendo que esperava mais desse orçamento, principalmente na secretaria da agricultura, visto que não ver um desempenho dentro dessa pasta, uma vez que foi promessa de campanha que iria incentivar o homem do campo, trazendo mecanismos para alavancar o nosso município e como falou na primeira votação, Macaúbas continua dependendo de Dom Basílio, Seabra, Conquista, Brumado, Livramento para ter a nossa feira, com mais de 97% de produtos locados em outros municípios, acreditando que teriam um orçamento a mais para a parte agrícola, porém, mantém no valor de pouco mais de dois milhões, salientando que mais de 50% (cinquenta por cento) dessa receita seria para pagar servidores e combustível, restando bem pouco para investir no homem do campo. Afirmou que esta Casa está dando 70% (setenta por cento) no orçamento, mas 100% (cem por cento) de suplementação, acreditando que no próximo ano esta Casa ficará praticamente engessável, visto que não irão poder participar da administração do nosso município, precisando que puxe essa responsabilidade, pois precisa confiar nesta Casa como legítimos representantes do povo, pedindo que para o próximo ano possam analisar o orçamento com cuidado. Esclareceu que anteriormente citou sobre a necessidade da reforma tributária e esta chegou, porém, não chegou na hora correta, pois estamos faltando apenas duas sessões para terminar o ano, lembrando que o orçamento há mais de três meses chegou nesta Casa, onde puderam analisar para poder votar, então precisam ficar atentos, perguntando o porquê de ter mandado só agora, visto que o referido projeto não tem condições de ser feito a leitura em menos de quinze dias, onde precisa entrar com as emendas, seguirem os trâmites legais para mostrar para o povo quem de fato está do lado do povo nesta Casa e deixou seu voto a favor. O vereador **RICARDO AZEVEDO LONGA** deixou seus cumprimentos aos ouvintes e presentes no Plenário. Após, elucidou que desde a Gestão passada esta Casa sempre deu 70% (setenta por cento) do orçamento, discordando um pouco com o colega Marcelo, ressaltando que não ver vereadores com braços engessados nesta Casa, visto que poderão ser participativos do governo com participações e cobranças, sendo assim, tomando medidas mais drásticas, poderão está atrapalhando o desenvolvimento do nosso município, sendo essa sua opinião, respeitando a opinião de

Roberto Oliveira Sousa

Roberto

mt

cada um, cabendo a cada vereador assumir o seu papel de representar o povo, ao tempo que agradeceu a todos os edis que apoiaram a sua emenda e deixou seu voto a favor. O vereador **ROBERTO CLÉBER OLIVEIRA RÊGO (Clebinho)**, após deixar suas saudações aos presentes, justificou seu voto favorável dizendo que esta casa está aprovando o orçamento de 70% (setenta por cento), dando oportunidade para o Gestor trabalhar, porém, fez uma cobrança ao mesmo com relação as indicações feitas pelos vereadores, esperando que o mesmo atenda essas reivindicações, uma vez que já foram feitas diversas por todos os edis e dificilmente existe alguma aprovada, pedindo mais confiança para com os vereadores. O Projeto nº 174 foi aprovado por unanimidade dos presentes, o qual segue a sua transcrição: **PROJETO DE LEI Nº 174 DE 31 DE AGOSTO DE 2021 "ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICIPIO DE MACAÚBAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2022, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. **Título I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS - Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa Despesa do Município de Macaúbas para o exercício de 2022, no valor **R\$ 143.890.913,99 (Cento e quarenta e três milhões, oitocentos e noventa mil, novecentos e treze reais e noventa centavos)**, compreendendo: I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos: **R\$ 106.974.171,63 (Cento e seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e sessenta e três centavos)**, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos entidades da Administração Direta e Indireta; II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 36.916.742,36 (Trinta e seis milhões, novecentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados. **TÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - Capítulo I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA - Da Receita Total. Art. 2º** - A Despesa Orçamentária, a preços correntes, está estimada em **R\$ 143.890.913,99 (Cento e quarenta e três milhões, oitocentos e noventa mil, novecentos e treze reais e noventa centavos)**, e será arrecadada conforme a legislação tributária vigente e especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento: Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art.2º, § 1º, I) **I-Administração Direta: Receitas Correntes: 145.066.434,00** - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: 3.438.877,00; Contribuições: 79.695,00; Receita Patrimonial: 1.971.664,00; Receita de Serviços: 6.280.960,00; Transferências Correntes: 133.261.346,00; Outras Receitas Correntes: 33.892,00 - **Receita de Capital: 9.539.509,99** - Operações de Crédito: 2.614.331,00; Alienação de Bens: 30.700,00; Transferência de Capital: 6.894.478,99 - **Receita Intra-Orçamentária: 260.000,00** - (-) **II- Dedução da Receita: (10.975.030,00) - Receita Total - (10.975.030,00) – TOTAL: 143.890.913,99 - Capítulo II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA - Da Despesa Total. Art. 3º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, está fixada em **R\$ R\$ 143.890.913,99 (Cento e quarenta e três milhões, oitocentos e noventa mil, novecentos e treze reais e noventa centavos)**, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, nos seguintes agregados: I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos: **R\$ 106.974.171,63 (Cento e seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e sessenta e três centavos)**, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos entidades da Administração Direta e Indireta; II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 36.916.742,36 (Trinta e seis milhões, novecentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

Roberto Oliveira Sousa

Roberto

mt

mt

mt

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos: **Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art.2º,§1º, I). I - Por Funções de Governo - Código - Especificação - Total Fixado** - 01 - LEGISLATIVA: 3.515.000,00; 04 - ADMINISTRAÇÃO: 15.286.390,15; 08 - ASSISTENCIA SOCIAL: 3.589.191,00; 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL: 50.000,00; 10 - SAÚDE: 33.277.551,36; 12 - EDUCAÇÃO: 54.280.014,00; 13 - CULTURA: 1.999.437,00; 15 - URBANISMO: 10.025.363,25; 17 - SANEAMENTO: 8.275.695,00; 18 - GESTÃO AMBIENTAL: 636.018,00; 20 - AGRICULTURA: 2.436.400,00; 22 - INDÚSTRIA: 187.600,00; 23- COMÉRCIO E SERVIÇO: 700.000,00; 25 - ENERGIA: 2.135.215,93; 26 - TRANSPORTE: 6.863.952,24; 27 - DESPORTO E LAZER: 405.000,00; 99 - Reserva e Contingência: 228.086,06 - **143.890.913,99. II - Por Categoria Econômica e Grupo de Despesa - Código - 3.0.0.0.00.00.00 - Especificação - Despesas Correntes - Valor Expresso: 121.216.294,36;** 3.1.0.0.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais: 77.831.493,18; 3.2.0.0.00.00.00 - Juros e Encargos: 3.000,00; 3.3.0.0.00.00.00 - Outras Despesas Correntes: 43.831.801,18; **4.0.0.0.00.00.00 - Despesas de Capital - 22.354.533,57 -** 4.4.0.0.00.00.00 - Investimentos: 20.360.323,57; 4.5.0.0.00.00.00 - Inversões Financeiras: 60.000,00; 4.6.0.0.00.00.00 - Amortização da Dívida: 1.934.210,00; **9.1.0.0.00.00.00 - Aplicaç. Direta dec de por entr órg Fund: 92.000,00;** **9.0.0.0.00.00.00 - Reserva de Contingência: 228.086,06 - Total: 143.890.913,99. Art. 5º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual no que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

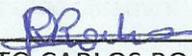
Art. 6º - Até trinta dias após a publicação da presente Lei o Executivo deverá fixar a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964. **Capítulo III - DOS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS. Art. 7º** - Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes no anexo I, indicando: I- Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64; II- Outros Demonstrativos Consolidados; III- Anexos Complementares e Explicativos. **Parágrafo Único** - As metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2022, em obediência à Lei Complementar nº 101/00, ficam ajustados na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os "Anexos Complementares e Explicativos" desta Lei. **Capítulo IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO. Art. 8º** - Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista o que estabelece seu artigo 165, §8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a: I - Abrir créditos suplementares mediante Decreto Executivo, destinado ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recurso abaixo indicados: a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2021, conforme estabelecido no art. 43, §§ nº inciso I e 2º, da Lei Federal nº 4.320/64; b) Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64; c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 70% (setenta por cento) do total do orçamento fiscal e da seguridade social, aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 46, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64. d) Proveniente de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício. II - Criar, quando necessário, novos elementos de despesa com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei. III - efetuar operação de crédito por antecipação de receita nos limites ficados pelo Senado Federal, obedecendo ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000. **Parágrafo único** - Os créditos

Roberta Oliveira Sousa
R. Oliveira

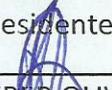
M. T.

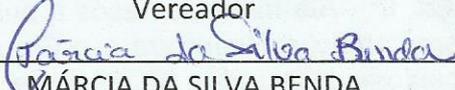
[Assinatura]

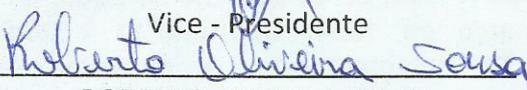
suplementares autorizados nesta Lei obedecerão ao que estabelece a lei 4.320/64. **Art. 9º** - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso. **Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 10** – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos correspondentes. **Título III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Capítulo Único. Art. 10** – O Prefeito, no âmbito de Poder Executivo, poderá adotar parâmetro para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. **Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 31 de Agosto de 2021. **Aloísio Miguel Rebonato - Prefeito Municipal.** Sem mais nada a tratar devido a sessão ter sido exclusiva para a votação Do Plano Plurianual e do Orçamento, o Presidente **Roberto Carlos Rocha (Carlinhos de Antério)**, agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a presente Sessão. Nada mais a constar, eu, Edileide Oliveira Rêgo, Secretária, autorizada pelo Presidente, lavrei e digitei a presente ata, que após lida e não havendo retificações será devidamente aprovada e assinada. Macaúbas, 25 de novembro de 2021.

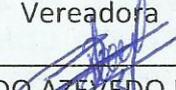

ROBERTO CARLOS ROCHA
Presidente

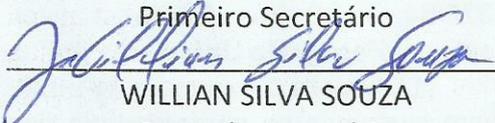

MARCELO ANTÔNIO NOGUEIRA COSTA
Vereador

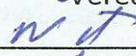

ROBERTO CLÉBER OLIVEIRA RÊGO
Vice - Presidente

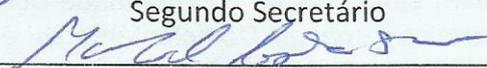

MÁRCIA DA SILVA BENDA
Vereadora

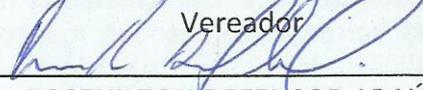

ROBERTO OLIVEIRA SOUSA
Primeiro Secretário

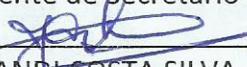

RICARDO AZEVEDO LONGA
Vereador

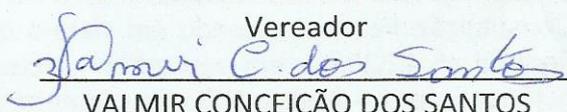

WILLIAN SILVA SOUZA
Segundo Secretário

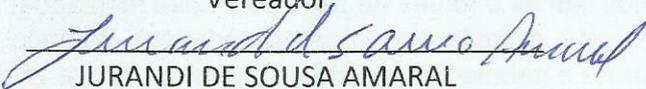

RICARDO LUCIANO FIGUEIREDO COSTA
Vereador

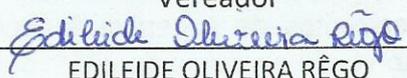

MARCIEL COSTA SOUZA
Suplente de Secretário


ROSENILTON DEFENSOR ARAÚJO
Vereador


JURANDI COSTA SILVA
Vereador


VALMIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Vereador


JURANDI DE SOUSA AMARAL
Vereador


EDILEIDE OLIVEIRA RÊGO
Secretária